



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2026

Regulamenta a declaração de utilidade pública de entidades que servem desinteressadamente à coletividade no Município de Igaratinga, dispõe sobre isenção de taxa prevista na Lei Complementar nº 35/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seus cargos, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- Esta Lei Complementar estabelece normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de Igaratinga, sejam declaradas de utilidade pública.

Parágrafo único. As associações civis, sociedades civis, associações com atividade social, recreativa, esportiva e cultural, instituições filantrópicas, com o fim exclusivo de servir à coletividade e sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de utilidade pública mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º-A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo ou da Câmara Municipal, por qualquer de seus membros, e não poderá contemplar mais de uma entidade.

§ 1º- São condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública:

I – estar sediada no Município de Igaratinga e possuir personalidade jurídica há pelo menos 02 (dois) anos, contados da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, com comprovada atuação contínua em favor da coletividade no mesmo período;

II – executar atividades de caráter assistencial, educacional, cultural, esportivo, ambiental ou de relevante interesse social;

III – não ter fins lucrativos e não distribuir resultados, dividendos ou vantagens a dirigentes ou associados.

§ 2º- É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo exclusivo a defesa de interesses ou prestação de serviços restritos a seus associados ou filiados.

§ 3º- O Projeto de Lei deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

I – cópia do estatuto social devidamente registrado em Cartório;

II – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório;

III – inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – relatório detalhado das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses;

V – prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

VI – alvará de funcionamento válido expedido pelo Município;

VII – prova estatutária de que os cargos de direção não são remunerados e de que, em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a entidade congênere.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

§ 4º- Na ausência de qualquer dos documentos previstos no § 3º, poderá ser concedido prazo de 30 (trinta) dias para complementação, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 3º-Perderá os efeitos da declaração de utilidade pública a entidade que:

I – alterar suas finalidades estatutárias para fins incompatíveis com esta Lei Complementar;

II – deixar de funcionar regularmente no Município;

III – deixar de atender aos requisitos que fundamentaram a declaração de utilidade pública.

Art. 4º- Após a publicação da Lei de concessão, a declaração de utilidade pública será formalizada por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único- A perda de efeitos da declaração de utilidade pública também se dará por decreto do poder executivo.

Art. 5º- As entidades declaradas, por Lei Municipal, de utilidade pública, localizadas no Município de Igaratinga, ficam isentas do pagamento das taxas previstas no inciso II do art. 115 da Lei Complementar nº 35/2013, observados os requisitos desta Lei Complementar.

§1º O disposto neste artigo não impede a colaboração entre o Município e as entidades declaradas de utilidade pública, a critério do Poder Executivo.

§2º A isenção de que trata este artigo deverá ser formalmente requerida, devendo constar no requerimento o número da Lei Municipal que declarou a entidade como de utilidade pública.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações necessários à verificação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 7º- Fica revogada a Lei nº 1.498, de 26 de novembro de 2018, e demais disposições em contrário.

Art. 8º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 19 de março de 2026.

Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal